Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 40/2022 - Torna sem efeito Veto encaminhado por meio da Mensagem nº 33/2022

Vitória da Conquista, 05 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Luís Carlos Batista de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que foi encaminhada, por meio do OF. Nº 306/2022 SECGERAL/CMVC, datado de 01 de julho de 2022, para análise da Chefia do Poder Executivo, a Lei nº 1.584, de 21 de junho de 2022, a fim de que esta fosse vetada ou sancionada, em atendimento aos ditames estabelecidos no art. 53 da LOM;

CONSIDERANDO que a Chefia do Poder Executivo, após receber a Lei mencionada anteriormente, reputando-a inconstitucional, vetou integralmente o texto da norma, em atendimento ao que determina o art. 53, § 2º, da LOM, encaminhando a Mensagem nº 33/2022 com as razões do veto a esta Câmara de Vereadores, dentro do prazo estatuído no § 3º do art. 53 da LOM;

CONSIDERANDO que a Mensagem nº 33/2022 foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município veiculado no dia 08 de julho de 2022, em homenagem ao Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, após a devida publicação da Mensagem nº 33/2022, foi encaminhando o OF. Nº 308/2022 SECGERAL/CMVC à Chefia do Poder Executivo, dando conta de que a Lei nº 1.584, de 21 de junho de 2022, por equívoco, acabou sendo encaminhada para sanção ou veto da Prefeita Municipal antes de ultimada a sua votação na Câmara de Vereadores;

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8500
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PGM
José Carlos Melo

Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

CONSIDERANDO que, diante da informação recebida por meio do OF. Nº 308/2022 SECGERAL/CMVC, o veto à Lei nº 1.584, de 21 de junho de 2022, não pode permanecer no mundo jurídico, visto que claramente atempestivo, posto que expedido antes do término do devido processo legislativo indispensável à validade da norma;

CONSIDERANDO que, no exercício do princípio de autotutela, é dever da Administração Pública controlar seus próprios atos;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

A Chefia do Poder Executivo, levando em consideração todos os argumentos lançados nos "considerandos" acima, informa a esta E. Casa das Leis que torna sem efeito o Veto encaminhado à apreciação dos Vereadores por meio da Mensagem nº 33/2022, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de julho de 2022.

Em tempo, já que houve novo encaminhamento da Lei nº 1.584/2022 à apreciação da Chefia do Executivo, por intermédio do OF. Nº 308/2022 SECGERAL/CMVC, recebido no dia 03 de agosto de 2022, a Prefeita Municipal fará as devidas análises técnico-jurídicas e políticas acerca do texto normativo e deliberará, no uso das suas atribuições, acerca da sanção ou do veto, dentro do prazo que lhe é deferido pela LOM.

Com protestos de consideração e apreço,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8500
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PGM José Carlos Melo Miranda